Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.808 DE 23 DE ABRIL DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo a alienar lotes de terrenos do Patrimônio Público Municipal localizados no Jardim Tancredo Neves"

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior a Cr$8.500,00/m² (Oito mil e quinhentos cruzeiros por metro quadrado), os lotes de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados no Loteamento Jardim Tancredo Neves, que estejam ocupados sem título ou contrato.

Art. 2º - O preço a que se refere o artigo anterior corresponde a avaliação feita em fevereiro de 1992, e deverá ser atualizado pela TR (Taxa Referencial de Juros) até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 3º - O pagamento do preço poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pela TR.

Art. 4º - No caso de a proposta vencedora, na concorrência pública, não pertencer a pessoa que ocupa o imóvel, o proponente deverá pagar à Prefeitura, à vista, o valor da moradia construída sobre o lote, de conformidade com a avaliação específica da SEPLAN.

§ 1º - A Prefeitura repassará à pessoa que construiu a moradia sobre o lote do Patrimônio Público Municipal, o valor da edificação depositada pelo adquirente.

§ 2º - O repasse do valor da moradia dependerá de comprovação da sua efetiva construção por parte de quem o requeira.

CPD 05.004

§ 3º - A desocupação do imóvel alienado, no caso deste artigo, é do exclusivo risco e responsabilidade do adquirente.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal só poderá outorgar a competente escritura definitiva de venda e compra do lote depois de o mesmo ter sido quitado.

Art. 6º - As despesas da Municipalidade de avaliação da moradia edificada por terceiros sobre o lote a ser alienado, deverão ser reembolsadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 1992.

DR. CLAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL